



PREFEITURA DE  
**PACATUBA**



## CONTRATO Nº 08.13.01.26.001

O MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.963.861/0001-14, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Cel. João Carlos, 345, Centro, Pacatuba-CE, através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PACATUBA/CE, neste ato representado pelo Presidente Sr. Markson de Almeida Nobre, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado e a Empresa EGLIDE BRITO URANO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.188.496/0001-62 com sede na Rua Alcides Moreira nº 253, Outra Banda, Maranguape/CE, neste ato representada pela Sra. **Eglide Brito Urano**, inscrito no CPF Nº 034.169.163-10, portador da Carteira de Identidade Nº 2006012027510, doravante denominada CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo de Pregão Eletrônico Nº 08.007/2025 – PE e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de Nº 2424/2023.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato fundamenta-se no 89, 90, 91 e 92 da Lei nº 14.133 e Decreto Municipal Nº 2.424 de 28 de dezembro de 2023, bem como no Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 08.007/2025- PE, e a proposta adjudicada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Objeto do presente contrato destina-se a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistema de informática, com cessão de direito de uso em ambiente web e banco de dados único para prestação de serviço de migração de dados, instalação e implantação, com operação/implantação assistida, treinamento, manutenção, customização e assistência técnica especializada, voltado para o gerenciamento específico de gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital, bem como proposta da contratada, Edital e seus anexos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº08.007/2025, independentemente de transcrição, e conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CESSÃO DE DIREITO DE USO - MÓDULO DE CADASTRO.	MÊS	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
2	CESSÃO DE DIREITO DE USO - MÓDULO DE SIMULAÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS.	MÊS	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
3	CESSÃO DE DIREITO DE USO - MÓDULO FINANCEIRO.	MÊS	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
4	CESSÃO DE DIREITO DE USO - MÓDULO PROTOCOLO ELETRÔNICO.	MÊS	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro  
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	CESSÃO DE DIREITO DE USO - MÓDULO DE GUIAS RPPS.	MÊS	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
6	CESSÃO DE DIREITO DE USO - MÓDULO ADMINISTRATIVO.	MÊS	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
7	CESSÃO DE DIREITO DE USO - MÓDULO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL POR SENHAS.	MÊS	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
8	CESSÃO DE DIREITO DE USO - MÓDULO - PORTAL DOS SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS.	MÊS	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
9	CESSÃO DE DIREITO DE USO - MÓDULO DE PONTO ELETRÔNICO.	MÊS	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
10	CESSÃO DE DIREITO DE USO - MÓDULO DE AUTOATENDIMENTO POR CHATBOT.	MÊS	12	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
11	CESSÃO DE DIREITO DE USO - MÓDULO APP+ MOBILE.	MÊS	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
12	CESSÃO DE DIREITO DE USO - MÓDULO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS.	MÊS	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
				TOTAL: R\$ 98.400,00	

VALOR TOTAL R\$ 98.400,00 (Noventa e oito mil e quatrocentos reais.)

#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 3.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).
- 3.1.2. Alocar os recursos humanos, técnicos e tecnológicos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo infraestrutura, sistemas, equipamentos e demais meios indispensáveis à execução dos serviços.
- 3.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 3.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a



fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

**3.1.5.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

**3.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 05 (cinco) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

- 1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2)** prova de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3)** prova de Regularidade do FGTS; e
- 4)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**3.1.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a regular execução dos serviços.

**3.1.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

**3.1.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

**3.1.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**3.1.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.1.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA — DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**4.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.
- 4.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 4.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 4.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 4.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- 4.1.7.** Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 4.1.8.** Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



- 4.1.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.1.8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

- 5.1.** O prazo para a completa execução dos serviços contratados é de **12 (doze) meses**, contados da data da emissão da ordem de serviços, findo o qual os serviços, deverão estar concluídos.
- 5.2.** O prazo para ativação inicial do serviço será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da Ordem de Execução dos Serviços.
- 5.3.** O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da publicação deste instrumento **nos meios oficiais de publicação do município** e vigerá pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, alterada e consolidada.
- 5.4.** Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, de acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.1.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 5.5.** Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela contratante.
- 5.6.** Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução do objeto contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.
- 5.7.** Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a prestação dos serviços com outro licitante, desde que respeitadas as condições desta licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 6.1.** O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
- 6.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 6.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 6.2.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 6.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 6.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 6.2.3.** Indenizações e multas.
- 6.3.** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**7.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da avença;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da avença;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**7.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa:

- (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).

**7.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).

**7.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

**7.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).

**7.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158



da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).

**7.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

**7.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n. 14.133/2021).

**7.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1.** O presente contrato tem valor estimado de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais), correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme medições mensais e ordens de serviço emitidas pela Administração.

**8.1.1.** O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos, insumos, equipamentos, mão de obra e quaisquer outras despesas inerentes à execução contratual.

**8.2.** A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na efetiva execução e na conformidade com os níveis de serviço, requisitos técnicos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

**8.2.1.** A liquidação da despesa ocorrerá somente após o recebimento definitivo e o atesto do fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente.

**8.3.** O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

**8.3.1.** A Administração não realizará pagamento antecipado, nem quando houver divergência entre os serviços prestados e as especificações contratuais.

**8.4.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida e compatível com os serviços efetivamente prestados, em conformidade com o contrato e com o respectivo Termo de Referência;



- b) Certidões atualizadas de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e de FGTS;  
c) Demais documentos exigidos no Termo de Referência.

8.4.1. Notas fiscais com erros ou irregularidades serão devolvidas à CONTRATADA para correção, suspendendo-se o prazo de pagamento, que voltará a contar após reapresentação regular do documento.

8.5. Antes de cada pagamento, será realizada consulta online às certidões exigidas, conforme previsão do TR.

8.5.1. Constatada irregularidade fiscal, a CONTRATADA será notificada e deverá regularizar sua situação no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de suspensão do pagamento e aplicação das sanções cabíveis.

8.6. Serão aplicadas todas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive INSS, PIS, COFINS, CSLL e ISS, quando cabíveis.

8.7. Os preços somente poderão ser reajustados após transcorrido 1 (um) ano da data da apresentação da proposta, utilizando-se o índice previsto no edital.

8.7.1. O reajuste será formalizado por apostilamento, conforme art. 136 da Lei 14.133/2021.

8.8. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, mediante comprovação e formalização de ato administrativo.

8.8.1. A Administração terá o prazo de até 30 dias para analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme TR.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

9.1. As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias a seguir indicadas, consignadas no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. MUN. DE PACATUBA – IPMP/PACATUBAPREV.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária/elemento e sub elemento de despesas/fonte de recursos:

- 08 01 09 122 2005 2.017 / 3.3.90.40.06 / 1802000000

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a programação disponibilizada pela contratante, condições estabelecidas neste termo e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de "Whatsapp" para esse fim.

10.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (*e-mail*) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

10.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

#### **Fiscalização**

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). X



**10.6.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

**10.6.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

**Fiscal Administrativo**

**10.7.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**10.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Gestor do Contrato**

**10.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**10.10.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**10.11.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**10.12.** O gestor do contrato deverá enviar o processo a Coordenadoria Administrativo Financeira para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

**13.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Pacatuba – Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.



PREFEITURA DE  
**PACATUBA**



- 13.2. Este contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei N° 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
- 13.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Pacatuba-CE, 13 de janeiro de 2026.

*MARKSON DE ALMEIDA NOBRE*  
MARKSON DE ALMEIDA NOBRE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVI. PÚB. MUN. DE PACATUBA - IPM/PACATUBA PREV  
CONTRATANTE

*Eglide Brito Urano*  
EGLIDE BRITO URANO  
EGLIDE BRITO URANO CNPJ nº 26.188.496/0001-62  
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
R. Cel. João Carlos, N° 345 – Centro  
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE